

VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO NO BRASIL¹

Alcione da Silva Leopoldino²

Emanuel Marcelo Soares³

A vacância de um cargo público, tema do presente resumo expandido, é uma questão de grande importância no Direito Administrativo.

A vacância é bastante comum em cargo vago ou desocupado e os motivos são exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento.

A forma como a vacância é gerenciada pode afetar diretamente a eficiência dos serviços prestados à sociedade, além de determinar os direitos e deveres dos servidores envolvidos. O resumo visa abordar, de forma sucinta, os diferentes aspectos da vacância no serviço público.

Os motivos que ensejam em vacância são citados na lei 8.112/90 em seu artigo 33 que dispõe:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX – falecimento.

1 Resumo expandido apresentado na disciplina Direito Administrativo II, sob orientação da Prof^a Dr^a Valéria Dell'Isola, como requisito parcial para aprovação no semestre.

2 Acadêmico em Direito cursando o 10º período na Universidade Salgado de Oliveira, unidade Belo Horizonte.

3 Acadêmico em Direito cursando o 10º período na Universidade Salgado de Oliveira, unidade Belo Horizonte.

Nesse sentido como já citado são diversos os motivos da vacância que podem causar desocupação de cargos públicos, sejam a pedido do servidor ou por decisão do poder público, vejamos a seguir:

Exoneração

Trata-se da quebra do vínculo entre a administração pública e o servidor, sem caracterizar uma punição. Ocorre o desligamento do servidor pela administração pública ou a pedido do próprio servidor público, dessa forma não sendo a exoneração uma forma de punição.

Um exemplo rotineiro é o de cargo comissionado.

Demissão

É a penalidade quando com um servidor comete uma falta grave. As faltas graves são passíveis de demissão e estão previstas no artigo 127, III, 132, da lei 8.112/990.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - Insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - Corrupção;

XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Promoção

Também acontece vacância quando um servidor é promovido no cargo público, deixando de exercer aquela função.

Nesse momento o servidor deixa de ocupar sua função para exercer cargo de maior nível, nesse caso o cargo que antes ocupava ficara vago após acontecer seu provimento a função superior.

Readaptação

Poderá haver readaptação quando uma doença incapacitante ou um acidente causar uma limitação física ou mental ao servidor público. Dessa após avaliação médica poderá ser removido para outro cargo público adequado a sua nova condição.

Assim que removido o seu cargo anterior ficara vago.

Aposentadoria

Um dos principais motivos de para vacância de cargo público é aposentadoria. Conforme retrata o artigo 186 da lei 8112/90:

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

- a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;
- b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;
- c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Posse em outro cargo inacumulável

Vacância por Posse em outro cargo inacumulável é o desligamento de cargo público efetivo, com geração de vaga, que possibilita ao servidor aprovado em concurso público ser nomeado para outro cargo inacumulável, independente da esfera de poder, e sem que haja o rompimento da relação jurídica com o ente onde se encontra lotado.

Falecimento

Falecimento também é um motivo para vacância no cargo de servidor público, ocorre seu desligamento em razão da morte.

Devera ser comunicado as autoridades superiores pela chefia imediata o falecimento do subordinado fazendo com que aconteça as formalidades burocráticas do desligamento.

Percebe-se que há hipóteses de vacância que implicam, simultaneamente, o provimento de novo cargo pelo servidor e há hipóteses que não se relacionam a provimento em outro cargo.

Ocorrem simultaneamente vacância e provimento nos casos de promoção, readaptação e posse em outro cargo não acumulável. Nas demais hipóteses ocorre apenas vacância.

As movimentações de servidores públicos dentro do serviço público, podem provocar vacância, surgindo assim novas vagas a serem preenchidas.

CONCLUSÃO

Em suma, a vacância no serviço público é um fenômeno com profundas implicações para o Direito Administrativo e a Administração Pública. Embora a vacância possa ocorrer por uma série de motivos, cada um com suas especificidades, é essencial que haja processos claros e justos para lidar com essas situações. Esses processos devem buscar não apenas proteger os direitos dos servidores, mas também garantir a continuidade e a eficiência do serviço público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo

[BRASIL. Lei nº 8112/90. Disponível em:](#)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm